

Processo nº 03958-1.2013.001

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Concorrência nº 001/2015

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, participante da Concorrência nº 001/2015, tipo técnica e preço, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda.

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. A decisão da Subcomissão Técnica acerca do recurso interposto em face do julgamento das propostas técnicas foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona: Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo, Malheiros, 2000, pp. 256/257)

Pelo exposto, acolho integralmente a decisão exarada pela Subcomissão Técnica, de fls. 1.560/1.567, que incorporo como fundamento de decisão, bem como o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, de fls. 1.569/1.570, E DOU **PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Ficam as empresas participantes do certame, desde já, **convocadas para a 3ª sessão pública do certame, que ocorrerá em 09 de maio de 2016, às 9 horas, no 1º andar, Pleno Desembargador Antônio Nunes de Araújo, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca,**

nº 319, Sala 12, Centro, Maceió/AL, Anexo II ao Prédio Sede deste Tribunal.

Caso as licitantes renunciem expressamente ao direito de recurso no que pertine ao julgamento das propostas de preços, ao final da 3ª sessão, será aberta imediatamente a 4ª sessão pública do certame, para recebimento e abertura dos invólucros nº 05, dando-se a devida celeridade ao certame.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 27 de abril de 2016.



Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

